



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 770, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para o financiamento de projetos culturais, festas populares, shows, músicas, artes plásticas, danças, literaturas, teatros, circos, artes visuais e patrimônios culturais que incluam discriminação de qualquer natureza, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-508/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para o financiamento de projetos culturais, festas populares, shows, músicas, artes plásticas, danças, literaturas, teatros, circos, artes visuais e patrimônios culturais que incluam discriminação de qualquer natureza, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos para a concessão de incentivos ou para a contratação de serviços, produtos culturais, eventos ou congêneres que possuam conteúdo que promovam discriminação ou incitem violência contra qualquer grupo ou indivíduo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se discriminatórios ou incitadores de violência os eventos que:

I - Utilizem expressões, símbolos ou imagens que depreciem ou incentivem agressão contra grupos políticos, religiosos, étnicos ou sociais;

II - Apresentem conteúdo que faça apologia a crimes ou atos violentos;

III - Promovam discursos de ódio ou intolerância.

Art. 3º Os órgãos públicos responsáveis pela aprovação e liberação de recursos para eventos culturais deverão avaliar previamente o conteúdo das manifestações artísticas, garantindo que não violem o disposto nesta Lei.



* C D 2 5 2 0 3 8 8 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 4º A proibição prevista no Art. 1º aplica-se a todos os níveis de administração pública, incluindo a federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Cancelamento imediato do repasse de recursos públicos;

II - Devolução integral dos valores já recebidos;

III - Inabilitação do proponente para receber novos recursos públicos por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O carnaval de 2025 foi marcado por manifestações políticas controversas, incluindo gritos de "sem anistia" e ofensas e ameaças direcionadas ao ex-presidente Jair Bolsonaro e seus apoiadores¹. Além disso, houve polêmicas² envolvendo bandas com nomes como "Bozokill" e músicas com letras como "Mate um Minion Hoje".

Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, o uso de recursos públicos para financiar eventos que promovam discriminação ou incitem violência contra grupos específicos é incompatível com os princípios democráticos e o dever do Estado de promover a igualdade e a paz social.

Este Projeto de Lei visa garantir que os eventos culturais financiados com recursos públicos respeitem a diversidade de opiniões e promovam a união, em vez da divisão, entre os cidadãos. A medida não tem como objetivo censurar manifestações

¹ <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnavalnabahia/noticia/2025/02/28/gritos-sem-anistia-carnaval-de-salvador.ghtml>
<https://www.dm.com.br/brasil/sem-anistia-e-xingamentos-a-bolsonaro-marcam-o-carnaval-em-todo-o-pais-154540>

² <https://oantagonista.com.br/carros/mp-nega-pedido-para-barrar-do-carnaval-banda-que-canta-mate-um-minion/>



* C 0 2 5 2 0 3 8 8 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

artísticas, mas sim assegurar que o dinheiro público não seja utilizado para fomentar discursos de ódio ou violência.

A aprovação desta Lei contribuirá para um ambiente cultural mais inclusivo e respeitoso, sem prejudicar a criatividade e a liberdade de expressão dos artistas, desde que suas manifestações não ultrapassem os limites do respeito mútuo e da convivência pacífica.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta proposta, garantindo segurança jurídica, proteção social e justiça aos cidadãos brasileiros e suas famílias. Trata-se de uma questão de humanidade, solidariedade e compromisso com o bem-estar da população.

Sala das Sessões, 05 de março 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 06/03/2025 17:44:37.197 - Mesa

PL n.770/2025



* C 0 3 8 8 5 1 0 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO